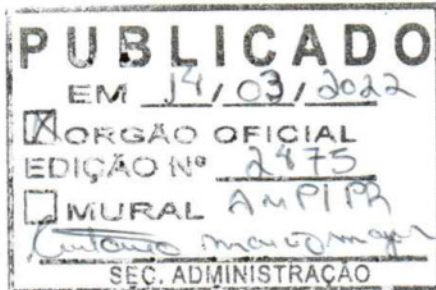




Prefeitura Municipal de

Campina do Simão

DECRETO Nº 945, DE 10 DE MARÇO DE 2022.



SÚMULA: Corrige os valores das diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Motoristas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMAO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são garantidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei nº 667 de 16 de outubro de 2018:

DECRETA:

Art. 1º Fica corrigido os valores das diárias do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais e Motoristas em 40,92%, com base no índice do IGPM acumulados dos anos de 2020 e 2021.

§ 1º - As diárias do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito dar-se-á por dia de afastamento do Município a serviço da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 596,15 (quinhentos e noventa e seis reais quinze centavos), dentro do Estado do Paraná, e no valor de R\$ 1.043,26 (um mil, quarenta e três reais e vinte e seis centavos), fora do Estado do Paraná e nos Municípios da AMOCENTRO – Associação dos Municípios do Centro do Paraná, da qual o Município é associado, a diária corresponderá a R\$ 223,56 (duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), com pernoite.

§ 2º - As diárias dos Secretários Municipais se darão por dia de afastamento do Município a serviço da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 447,11 (quatrocentos e quarenta e sete reais e onze centavos), dentro do Estado do Paraná, e no valor de R\$ 745,18 (setecentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos), fora do Estado do Paraná e nos Municípios da AMOCENTRO – Associação dos Municípios do Centro do Paraná, da qual o Município é associado, a diária corresponderá a R\$ 223,56 (duzentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), com pernoite.



Prefeitura Municipal de

Campina do Simão

§ 3º - As diárias dos servidores em cargos e funções de Motoristas da Prefeitura Municipal se darão por dia de afastamento do Município a serviço da Prefeitura Municipal, no valor de até R\$ 298,07 (duzentos e noventa e oito reais e sete centavos), sendo 15% R\$ 44,71 (quarenta e quatro reais e setenta e um centavos) desse valor sem pernoite valido para os deslocamentos dentro dos municípios pertencentes a Região da AMOCENTRO, e 30% R\$ 89,42 (oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos) desse valor sem pernoite dentro do Estado do Paraná. Fora do Estado do Paraná será concedida uma diária de R\$ 596,15, (quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos), sendo 50% R\$ 298,07 (duzentos e noventa e oito reais e sete centavos) deste valor caso não haja pernoite.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário a este decreto.

Prefeitura Municipal de Campina do Simão, 10 de março de 2022.


André Júnior de Paula
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 945, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

DECRETO Nº 945, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: Corrige os valores das diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Motoristas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são garantidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei nº 667 de 16 de outubro de 2018:

DECRETA:

Art. 1º Fica corrigido os valores das diárias do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais e Motoristas em 40,92%, com base no índice do IGPM acumulados dos anos de 2020 e 2021.

§ 1º - As diárias do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito dar-se-á por dia de afastamento do Município a serviço da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 596,15 (quinhentos e noventa e seis reais quinze centavos), dentro do Estado do Paraná, e no valor de R\$ 1.043,26 (um mil, quarenta e três reais e vinte e seis centavos), fora do Estado do Paraná e nos Municípios da AMOCENTRO – Associação dos Municípios do Centro do Paraná, da qual o Município é associado, a diária corresponderá a R\$ 223,56 (duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), com pernoite.

§ 2º - As diárias dos Secretários Municipais se darão por dia de afastamento do Município a serviço da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 447,11 (quatrocentos e quarenta e sete reais e onze centavos), dentro do Estado do Paraná, e no valor de R\$ 745,18 (setecentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos), fora do Estado do Paraná e nos Municípios da AMOCENTRO – Associação dos Municípios do Centro do Paraná, da qual o Município é associado, a diária corresponderá a R\$ 223,56 (duzentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), com pernoite.

§ 3º - As diárias dos servidores em cargos e funções de Motoristas da Prefeitura Municipal se darão por dia de afastamento do Município a serviço da Prefeitura Municipal, no valor de até R\$ 298,07 (duzentos e noventa e oito reais e sete centavos), sendo 15% R\$ 44,71 (quarenta e quatro reais e setenta e um centavos) desse valor sem pernoite válido para os deslocamentos dentro dos municípios pertencentes a Região da AMOCENTRO, e 30% R\$ 89,42 (oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos) desse valor sem pernoite dentro do Estado do Paraná. Fora do Estado do Paraná será concedida uma diária de R\$ 596,15, (quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos), sendo 50% R\$ 298,07 (duzentos e noventa e oito reais e sete centavos) deste valor caso não haja pernoite.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário a este decreto.

Prefeitura Municipal de Campina do Simão, 10 de março de 2022.

ANDRÉ JÚNIOR DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcio Mayer
Código Identificador:F24E8D4E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/03/2022. Edição 2475
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

LEI Nº 667, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

PUBLICADO
EM <u>28 / 11 / 2019</u>
<input checked="" type="checkbox"/> ORGÃO OFICIAL
EDIÇÃO Nº <u>1895</u>
<input type="checkbox"/> MURAL <u>AM PIPR</u>
<u>Antonio Marco Meyer</u>
SEC. ADMINISTRAÇÃO

SÚMULA: Altera Lei nº 641, de 16 de Outubro de 2018, que dispõe sobre o pagamento de Diárias do Poder Executivo, e estabelece outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, ESTADO DO PARANÁ** aprovou, e eu EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica fixada as diárias do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Campina do Simão, dos Secretários Municipais e dos Motoristas.

§ 1º - As diárias do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal dar-se-á por dia de afastamento do Município a serviço da Prefeitura Municipal, no valor de até R\$ 423,04 (quatrocentos e vinte e três reais e quatro centavos), dentro do Estado do Paraná, e no valor de até R\$ 740,32 (setecentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), fora do Estado do Paraná e nos Municípios da AMOCENTRO – Associação dos Municípios do Centro do Paraná, da qual o Município é associado, a diária corresponderá a até R\$ 158,64, (cento e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), com pernoite.

§ 2º - As diárias dos Secretários Municipais se darão por dia de afastamento do Município a serviço da Prefeitura Municipal, no valor de até R\$ 317,28 (trezentos e dezessete reais e vinte e oito centavos), dentro do Estado do Paraná, e no valor de até R\$ 528,80, (quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), fora do Estado do Paraná, e nos Municípios da AMOCENTRO – Associação dos Municípios do Centro do Paraná, da qual o Município é associado, a diária corresponderá a até R\$ 158,64, (cento e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), com pernoite.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

§ 3º - As diárias dos servidores em cargos e funções de Motoristas da Prefeitura Municipal se darão por dia de afastamento do Município a serviço da Prefeitura Municipal, no valor de até R\$ 211,52 (duzentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), sendo 15% (31,72 reais) desse valor sem pernoite valido para os deslocamentos dentro dos municípios pertencentes a Região da AMOCENTRO, e 30% (63,46 reais) desse valor sem pernoite dentro do Estado do Paraná. Fora do Estado do Paraná será concedida uma diária de R\$ 423,04, (quatrocentos e vinte e três reais e quatro centavos), sendo 50% deste valor caso não haja pernoite.

I - A diária será concedida por dia de afastamento do Município, sendo devida pela metade, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede municipal.

II - Será concedida diária mediante requerimento (pelo interessado em procedimento específico), ficando dispensado de prestação de contas, devendo no entanto apresentar relatório das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento em até 05 dias após o retorno.

§ 4º - A falta da apresentação do relatório mencionado no item anterior, implicará na devolução do valor recebido.

Art. 2º - Qualquer beneficiário que receber diária e não se afastar da sede municipal, por qualquer motivo fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogavelmente e sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único - Na hipótese de o beneficiário da diária retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, o mesmo deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 3º - As diárias de que trata esta lei, destinada para cobrir gastos com alimentação, e cobrem despesas com alimentação, hospedagem, e transporte urbano nos limites da cidade de destino, exceto para cobrir as despesas de veículos, manutenção e abastecimento de combustíveis.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

Art. 4º – O valor fixado para as diárias de que trata esta Lei, será corrigido anualmente e automaticamente pelo órgão contábil no mês de fevereiro, através de **Decreto**, com base no IGPM, ou por outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, para todos os níveis estabelecidos.

Art. 5º - Em caso de recebimento de diária para viagem motivada em eventos e cursos, o beneficiário deverá apresentar certificado de frequência que comprove a sua participação no evento;

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura Municipal, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 7º - Caberá a Secretaria Municipal de Finanças, verificar antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei, constatado algum defeito, não dará prosseguimento ao processo, informando os ajustes que se fizerem necessários.

Art. 8º - Não se concederão novas diárias:

I - A quem do anterior, não haja apresentar relatório das atividades desenvolvidas no prazo legal de 15 (quinze) dias;

II - A quem esteja pendente de apresentação de relatório das atividades desenvolvidas a mais de 30 dias.

Parágrafo único. Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente ou não utilizadas, no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento, o solicitante estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do mês correspondente ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente

Art. 9º - Caso ocorra nova solicitação de diária para o mesmo beneficiário dentro do prazo de 15 (quinze) dias, poderá o beneficiário utilizar de valor eventualmente existente sob sua responsabilidade para destinar à nova solicitação.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

Art. 10º - Os valores a serem recebidos em diárias não poderá ultrapassar o percentual mensal de 50% (cinquenta por cento) do subsídio ou vencimento do solicitante.

Art. 11º - O Prefeito Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a **Lei Municipal nº 641, de 16 de outubro de 2018**.

Prefeitura Municipal de Campina do Simão-PR, 27 de novembro de 2019.

PUBLICADO
EM <u>28/11/2019</u>
<input checked="" type="checkbox"/> ORGÃO OFICIAL
EDIÇÃO Nº <u>1895</u>
<input type="checkbox"/> MURAL <u>AMPLAR</u>
<u>Antonio Marcos</u>
SEC. ADMINISTRAÇÃO


Emilio Ademiro Lazzaretti
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

CONTROLE INTERNO
LEI Nº 667, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI Nº 667, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

SÚMULA: Altera Lei nº 641, de 16 de Outubro de 2018, que dispõe sobre o pagamento de Diárias do Poder Executivo, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu **EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica fixada as diárias do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Campina do Simão, dos Secretários Municipais e dos Motoristas.

§ 1º - As diárias do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal dar-se-á por dia de afastamento do Município a serviço da Prefeitura Municipal, no valor de até R\$ 423,04 (quatrocentos e vinte e três reais e quatro centavos), dentro do Estado do Paraná, e no valor de até R\$ 740,32 (setecentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), fora do Estado do Paraná e nos Municípios da AMOCENTRO – Associação dos Municípios do Centro do Paraná, da qual o Município é associado, a diária corresponderá a até R\$ 158,64, (cento e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), com pernoite.

§ 2º - As diárias dos Secretários Municipais se darão por dia de afastamento do Município a serviço da Prefeitura Municipal, no valor de até R\$ 317,28 (trezentos e dezessete reais e vinte e oito centavos), dentro do Estado do Paraná, e no valor de até R\$ 528,80, (quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), fora do Estado do Paraná, e nos Municípios da AMOCENTRO – Associação dos Municípios do Centro do Paraná, da qual o Município é associado, a diária corresponderá a até R\$ 158,64, (cento e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), com pernoite.

§ 3º - As diárias dos servidores em cargos e funções de Motoristas da Prefeitura Municipal se darão por dia de afastamento do Município a serviço da Prefeitura Municipal, no valor de até R\$ 211,52 (duzentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), sendo 15% (31,72 reais) desse valor sem pernoite válido para os deslocamentos dentro dos municípios pertencentes a Região da AMOCENTRO, e 30% (63,46 reais) desse valor sem pernoite dentro do Estado do Paraná. Fora do Estado do Paraná será concedida uma diária de R\$ 423,04, (quatrocentos e vinte e três reais e quatro centavos), sendo 50% deste valor caso não haja pernoite.

I – A diária será concedida por dia de afastamento do Município, sendo devida pela metade, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede municipal.

II - Será concedida diária mediante requerimento (pelo interessado em procedimento específico), ficando dispensado de prestação de contas, devendo no entanto apresentar relatório das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento em até 05 dias após o retorno.

§ 4º – A falta da apresentação do relatório mencionado no item anterior, implicará na devolução do valor recebido.

Art. 2º – Qualquer beneficiário que receber diária e não se afastar da sede municipal, por qualquer motivo fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogavelmente e sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único – Na hipótese de o beneficiário da diária retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, o mesmo deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 3º - As diárias de que trata esta lei, destinada para cobrir gastos com alimentação, e cobrem despesas com alimentação, hospedagem, e transporte urbano nos limites da cidade de destino, exceto para cobrir as despesas de veículos, manutenção e abastecimento de combustíveis.

Art. 4º – O valor fixado para as diárias de que trata esta Lei, será corrigido anualmente e automaticamente pelo órgão contábil no mês de fevereiro, através de **Decreto**, com base no IGPM, ou por outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, para todos os níveis estabelecidos.

Art. 5º - Em caso de recebimento de diária para viagem motivada em eventos e cursos, o beneficiário deverá apresentar certificado de frequência que comprove a sua participação no evento;

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura Municipal, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 7º - Caberá a Secretaria Municipal de Finanças, verificar antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei, constatado algum defeito, não dará prosseguimento ao processo, informando os ajustes que se fizerem necessários.

Art. 8º - Não se concederão novas diárias:

I - A quem do anterior, não haja apresentar relatório das atividades desenvolvidas no prazo legal de 15 (quinze) dias;

II - A quem esteja pendente de apresentação de relatório das atividades desenvolvidas a mais de 30 dias.

Parágrafo único. Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente ou não utilizadas, no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento, o solicitante estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do mês correspondente ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente

Art. 9º - Caso ocorra nova solicitação de diária para o mesmo beneficiário dentro do prazo de 15 (quinze) dias, poderá o beneficiário utilizar de valor eventualmente existente sob sua responsabilidade para destinar à nova solicitação.

Art. 10º - Os valores a serem recebidos em diárias não poderá ultrapassar o percentual mensal de 50% (cinquenta por cento) do subsídio ou vencimento do solicitante.

Art. 11º - O Prefeito Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a **Lei Municipal nº 641, de 16 de outubro de 2018**.

Prefeitura Municipal de Campina do Simão-PR, 27 de novembro de 2019.

EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcio Mayer
Código Identificador:A14FDA09

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/11/2019. Edição 1895
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Prefeitura Municipal de

Campina do Simão

LEI Nº 816, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

SÚMULA: Altera o Artigo 14º da Lei Ordinária nº 642 de 16 de outubro de 2018, e dá outras providencias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal **André Junior de Paula**, sanciono a seguinte;

LEI:

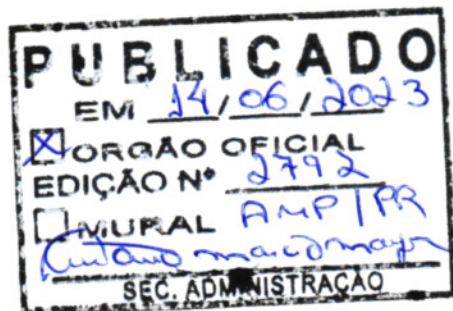
Art. 1º Fica alterado o Artigo 14º da Lei Ordinária nº 642 de 16 de outubro de 2018, que passa a ter a seguinte redação.

(Art. 14º As diárias do Presidente da Câmara, vereadores e servidores ficam fixadas, com pernoite, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dentro do Estado do Paraná e R\$ 600,00 (seiscentos reais) para outros Estados).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campina do Simão em, 13 de junho de 2023.


André Junior De Paula
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

CONTROLE INTERNO
LEI Nº 816, DE 13 DE JUNHO DE 2023

LEI Nº 816, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

SÚMULA: Altera o Artigo 14º da Lei Ordinária nº 642 de 16 de outubro de 2018, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal **André Junior de Paula**, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 14º da Lei Ordinária nº 642 de 16 de outubro de 2018, que passa a ter a seguinte redação.

(Art. 14º As diárias do Presidente da Câmara, vereadores e servidores ficam fixadas, com pernoite, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dentro do Estado do Paraná e R\$ 600,00 (seiscentos reais) para outros Estados).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campina do Simão em,
13 de junho de 2023.

ANDRÉ JUNIOR DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcio Mayer
Código Identificador:E1457A76

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/06/2023. Edição 2792
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>